EDITAL ATHIS 001/2021

ANÁLISE DE RECURSO

DADOS DO PROFISSIONAL:

NOME COMPLETO: ROSEANA MARTINS RIBEIRO	
DATA DE NASCIMENTO: 14/03/1993	REGISTRO NACIONAL: CAU nº A 155593-6
RG: 2847423	CPF: 034.820.153-25
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA MARIA DO SOCORRO CADENA, 8221	
BAIRRO: SANTA CRUZ, PL. SANTA FÉ	CEP: 64.028-695
MUNICÍPIO/UF: TERESINA / PI	
CELULAR: (086) 994 79 10 09	TELEFONE:
E-MAIL: roseana_mr@hotmail.com	E-MAIL ALTERNATIVO: roseanamr@gmail.com

FUNDAMENTOS DO RECURSO:

Fundamenta a recorrente que realizou sua inscrição para participar da seleção determinada à realização de projetos de ATHIS, mas que ficou preterida porque seu e-mail de inscrição foi encaminhado para o lixo eletrônico.

ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO:

Verificada situação com o setor de atendimento, responsável pelo e-mail em que foram recebidas as inscrições, constatou-se que a profissional encaminhou sua documentação com pedido de inscrição em 07/12/2021, portanto, dentro do prazo destinado à inscrição (23/11 a 08/12).

A situação acima não ocorreu por vontade da profissional, tendo sido uma falha no e-mail que encaminhou sua solicitação para o lixo eletrônico.

Considere-se, ainda, que desta forma, a profissional demonstra direito a participar da seleção, reconhecendo a existência de pedido de participação, e com a apresentação dos documentos indicados no edital, defere-se sua inscrição.

Conforme o item 11.6 e seguintes do edital, é cabível recurso tanto para avaliação dos critérios de pontuação como de participação da seleção.

A instância recursal, no caso, atribuída à Presidência deste Conselho, lhe permite a revisão das decisões da Comissão e apreciação dos pedidos apresentados pelos participantes da seleção.

Conforme pode se verificar, a recorrente apresento toda a documentação necessária para o deferimento de sua inscrição (ficha de inscrição, documento oficial com foto, comprovante de endereço e CRQ), estando conforme o edital neste parâmetro, **por este motivo defere-se a sua inscrição**.

Quanto à avaliação dos documentos apresentados pela recorrente, no que se refere a pontuação para sua classificação na seleção, verifica-se que a mesma apresentou somente certificados de cursos diversos, alguns deles contemplando as atividades mencionadas no edital.

Desta forma, conforme a apresentação da documentação avaliada, e nos termos da ficha de avaliação em anexo, a recorrente apresentou pontuação nos itens 15.6 “e” e “f”, correspondente a 0,5 pontos e cada item, encerrando a avaliação com o total de **1,0 ponto.**

DA CONCLUSÃO:

Com efeito, considerando os fundamentos supra, defere-se o recurso da recorrente, considerando que a mesma cumpriu os requisitos para inscrição e participação da seleção, atribuindo-lhe, quanto à avaliação de sua documentação, **o total de 1,0 (um) ponto**, conforme ficha de avaliação que segue anexada no processo, devendo ser considerada sua pontuação para a classificação final do presente credenciamento.

Teresina – PI, 23 de dezembro de 2021.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO:14882936000106

Assinado de forma digital por CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO:14882936000106
Dados: 2021.12.23 10:58:10 -03'00'

Wellington Carvalho Camarço
Presidente do CAU/PI